



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	6
Edital de atribuição de aulas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.878, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Regulamento e Critérios para concessão de bolsas de estudos para cursos profissionalizantes regulares e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita Municipal de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de Bolsas de Estudos, criada pela Lei nº 410, de 05/03/75 e alterada pelas Leis nºs. 439, de 25/03/76; 617, de 15/12/83; 1002, de 19/02/92; 1090, de 25/02/93; 1091, de 25/02/93; 1244, de 20/03/97; 2.122, de 15/06/11 e 2.174, de 06/03/12, será atribuída para estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental, matriculados em estabelecimentos particulares de ensino de nível técnico profissionalizante regular, de no mínimo 18 (dezoito) meses de duração, com observância deste Regulamento.

§ 1º. Serão atendidos, primeiramente, os estudantes que tiverem concluído o ensino médio.

§ 2º. As bolsas de estudos disponibilizadas serão concedidas, preferencialmente, aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino estabelecidas no Município de Castilho-SP, que ofereçam cursos de nível técnico profissionalizante regular, na forma do artigo 1º, devendo ser observado para todos os efeitos, que o curso e a série devem ser compatíveis com a escolaridade do aluno.

§ 3º. No caso da existência do mesmo curso de nível técnico profissionalizante regular, no Município de Castilho-SP e outra localidade, serão atendidos preferencialmente os estudantes regularmente matriculados naquele mesmo curso oferecido pelas instituições de ensino estabelecidas

no Município de Castilho-SP.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal nomeará, por meio de Portaria, a Comissão Julgadora de candidatos, composta de 09 (nove) membros, para estudar e exarar pareceres nos pedidos de Bolsas encaminhados pelos interessados.

Art. 3º. O processo de seleção para concessão de bolsas de estudos será realizado a cada ano, estando adstrito ao número de bolsas existentes, por meio de Comissão julgadora legalmente constituída pelo Chefe do Poder Executivo para esse fim, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário, cujos critérios serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º. Os pedidos serão feitos em formulários (Requerimento, dados cadastrais e termo de compromisso) fornecidos pela Secretaria da Educação.

Art. 5º. Para concessão da Bolsa de Estudos, no ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Atestado de matrícula;

II – Xérox do histórico escolar (Ensino Médio) ou declaração (se estiver cursando o Ensino Médio);

III – Xérox do histórico escolar, ou boletim escolar (caso esteja cursando) fornecido pela instituição de ensino em que estuda, constando as notas do ano letivo anterior referente a todas as matérias componentes do currículo escolar;

IV – Cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos(se tiver filhos); título de eleitor; comprovante de residência (luz, telefone, água – atualizados);

V – Cópias dos comprovantes de renda (holerite, e outros);

VI - Documentos que comprovem o número de pessoas na família;

VII – Declaração de autônomo com firma reconhecida em cartório;

VIII – Atestado de trabalho com firma reconhecida

IX - Procuração (no caso de inscrição para terceiros);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 3 de 7

X – Cópias do contrato ou recibo de aluguel, ou de comprovante de pagamento da prestação da casa, no caso de imóvel financiado;

XI – Cópia do cartão e do extrato bancários no caso de aposentado;

XII – Cópia do cartão de saúde do CIS (Centro Integrado de Saúde) fornecido pelo Município;

XIII – Foto recente do estudante (3x4).

§ 1º. Concluído os processos de inscrição e análise para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Julgadora publicará no órgão de imprensa local, lista provisória de classificação dos interessados, da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora, contendo as razões e todas as provas do inconformismo do recorrente.

§ 2º. Não havendo recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos que serão concluídos no prazo de até 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo de interposição, a Comissão Julgadora publicará no órgão de imprensa local, lista definitiva de classificação dos interessados, contendo todos aqueles que foram contemplados com bolsas de estudos.

§ 3º. No caso de denúncia por descumprimento dos critérios estabelecidos no presente Decreto, e demais regras que regulamentam a concessão de bolsas de estudos, que poderá ser formulada a qualquer tempo, o interessado dirigirá à Comissão Julgadora requerimento por escrito contendo as razões e provas da denúncia, notificando-se o bolsista para em 03 (três) dias apresentar sua defesa, promovendo a Comissão Julgadora após o encerramento desse prazo, seu julgamento, não cabendo recurso da decisão proferida.

§ 4º. No caso de procedência da denúncia prevista no parágrafo anterior, será aplicada a penalidade de imediato cancelamento da bolsa de estudo concedida, podendo até mesmo ser

determinada a devolução de todos os valores despendidos pelo Município de Castilho-SP para a manutenção do bolsista, na forma deste Decreto.

§ 5º. Poderá a Comissão Julgadora, tanto no caso de

recurso, como no de denúncia, realizar as diligências que se fizerem necessárias, a fim de instruir os procedimentos, analisando provas, colhendo depoimentos, procedendo vistorias ou constatações, dentre outras permitidas pelo Direito, como forma de facilitar e fundamentar o julgamento.

Art. 6º. O aluno contemplado com Bolsa de Estudos, deve apresentar documento oficial (Boletim /Histórico Escolar) fornecido pela secretaria com assinatura do responsável (secretário/Diretor) da Instituição de Ensino em que estuda, constando a nota que evidencia a aprovação no ano ou semestre letivo anterior, referente a todas as matérias componentes do currículo escolar.

Art. 7º. Não serão concedidas Bolsas de Estudos para cursos de pequena duração, tais como SENAC, SESC, SENAI, SESI e outros das mesmas características, cursos online, virtual ou a distância exceto se autorizadas por Lei Municipal correspondente, e regulamentadas mediante novo Decreto.

§ 1º – Os candidatos que já possuem curso superior, também não poderão ser contemplados com Bolsas de Estudos.

§ 2º – Não terá direito ao benefício o candidato que apresente reprovação em qualquer disciplina.

Art. 8º. O candidato a Bolsa de Estudos, que já tiver concluído qualquer curso técnico de nível profissionalizante regular, não terá direito ao benefício no mesmo nível, exceto o curso de complementação em Enfermagem.

Art. 9º. Concorre a Bolsa de Estudos o candidato, cuja renda per capita não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo federal, sendo selecionados preferencialmente aqueles que possuírem menor condição financeira, além dos outros critérios estabelecidos por este Decreto.

Art. 10. Somente concorrerão para benefício da concessão de Bolsa de Estudos, os candidatos que comprovadamente residam no Município de Castilho-SP no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de bolsa.

§ Único. A comprovação de residência se dará, obrigatoriamente, através de declaração do agente comunitário de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 4 de 7

Art. 11. Para preenchimento das vagas destinadas a Cursos Técnicos Profissionalizantes regulares, será priorizada a concessão de Bolsas de Estudos para apenas um candidato de cada família.

§ Único. Após o processo de seleção e concessão, e restando Bolsas de Estudos a ser concedidas, poderão ser beneficiados candidatos da mesma família, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por este Decreto.

Art. 12. Perderá o direito ao benefício o bolsista reprovado em qualquer disciplina. No caso de desistência, tanto o aluno quanto o estabelecimento de ensino deverão comunicar, por escrito, o Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da desistência.

§ 1º Em caso de descumprimento da obrigação contida na segunda parte do caput deste artigo, poderá o estabelecimento de ensino ser suspenso ou excluído do Programa de Bolsas de Estudos, tudo a critério da Administração.

Art. 13. As Bolsas de Estudos serão concedidas para alunos comprovadamente carentes de recursos, sendo esta carência aferida com base na renda familiar, ou seja, a somatória das rendas de todos os membros economicamente ativos da família, e após verificação do Histórico Escolar do candidato.

Art. 14. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas neste regulamento, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do benefício, sendo que todos os valores despendidos pelo Município de Castilho-SP, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, amigável ou judicialmente, se necessário for.

Art. 15. A assiduidade do bolsista na escola será acompanhada pela Secretaria de Educação, que a qualquer tempo poderá se certificar sobre a mesma, ficando, porém, sob a responsabilidade do bolsista, apresentar semestralmente a Secretaria de Educação documento hábil (boletim/histórico escolar) demonstrando as notas e faltas. Sendo comprovado que o número de faltas supera o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), o aluno perderá o benefício.

Art. 16. Os alunos bolsistas deverão firmar Termo de Compromisso de retribuição pelos benefícios recebidos de

transporte e bolsa de estudos, auxiliando a Municipalidade na organização de eventos especiais (Carnaval, festividades comemorativas do aniversário da cidade, festas cívicas, etc.), bem como nos trabalhos sociais junto ao Fundo Social de Solidariedade, hospitais, asilos, e entidade indicadas pela municipalidade, adequando na medida do possível, as atividades realizadas às suas necessidades curriculares, desde que atenda a jornada mínima de 08 (oito) horas mensais, distribuídas dentro dos critérios de convocação estabelecidos pela Comissão, e em obediência às necessidades curriculares do aluno.

§ Único. O aluno bolsista deverá ser convocado à prestação dos trabalhos sociais e comunitários descritos no caput deste artigo, por escrito e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre em obediência aos critérios de rodízio de convocação que será divulgada pela Comissão.

Art. 17. Caberá à Comissão de Bolsas de Estudos a constatação da veracidade de todas as informações prestadas pelos candidatos.

Art. 18. São de livre nomeação do Prefeito Municipal os membros da Comissão que analisará os pedidos para concessão de Bolsas de Estudos, criada de conformidade com o artigo 2º deste Regulamento, cabendo à Comissão realizar os trabalhos com imparcialidade e transparência e, se necessário, sindicat o candidato para esclarecimentos de dúvidas porventura surgidas por ocasião da análise dos documentos, ou a qualquer tempo, a seu critério.

Art. 19. O Chefe do Executivo Municipal acatará plenamente os pareceres exarados nos processos pela Comissão Julgadora.

Art. 20. Sem prejuízo de outras providências, os membros da Comissão Julgadora têm faculdade de solicitar às instituições de ensino e a terceiros, informações sobre os candidatos, no que concerne às condições financeiras do mesmo e da família, caso dependente.

Art. 21. O pagamento das Bolsas de Estudos de que trata o presente regulamento, será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal diretamente aos estabelecimentos de ensino onde se encontram matriculados os alunos ou boletos bancários, oportunidade em que os mesmos deverão informar o Município de Castilho-SP a relação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 5 de 7

dos alunos desistentes dentro do respectivo período, sob pena de exclusão do referido estabelecimento de ensino do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos.

§ Único. Caberá ao aluno o pagamento da primeira matrícula no curso em que for contemplado com a bolsa de estudo.

Art. 22. Fica estipulado que o valor máximo a ser pago pelo Município, para cada Bolsa de Estudo concedida, será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 23. O aluno bolsista que comprovadamente apresentar rendimento, assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto em seu curso.

Art. 24. Fica reservada aos alunos portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários do Programa de Bolsa de Estudos.

Art. 25. Os empenhos mensais a serem efetuados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento, ficam condicionados ao encaminhamento mensal pelas instituições de ensino de relatório constando os alunos bolsistas e as alterações havidas.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 5.650, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de fevereiro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 6 de 7

Editais

Edital de atribuição de aulas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Página nº 1

EDITAL Nº 14/2019

Convocação para Atribuição – Processo Seletivo nº 01/2018

MARIO GRESPAN NETO, Secretário de Educação, do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público o que determina o artigo 37, da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o Ofício nº 13/2019, aproveitando a lista do Processo Seletivo nº 01/2018, torna pública a convocação dos candidatos aprovados para o emprego temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, para preenchimento de **01 (uma)** vaga.

1. - Atribuição de 01 (uma) classe livre remanescente da primeira atribuição para o ano letivo de 2019, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado até o último dia letivo de 2019, conforme calendário escolar;

CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

Classificação	Nome	RG
23º	Jaqueline Jessica Soares Joaquim	43.061.793-8
24º	Selma Aparecida Alves de Almeida	27.167.299-7
25º	Fernanda Costa Hipolito	29.492.983-6
26º	Rosangela da Silva	42.755.821-9
27º	Priscila Motta da Silva	43.439.923-1
28º	Cleiton Dias dos Santos	40.775.823-9
29º	Cristiane Siqueira Lima Lopes	29.431.240-7
30º	Susy de Souza Coelho	18.890.969-0
31º	Cristina da Silva Reis	26.760.710-6
32º	Glaucia Cristina dos Santos Soares	33.926.658-2
33º	Camila Veridiane Picossi Estringues	45.049.702-1
34º	Ana Luiza Mangueira	20.649.551-1
35º	Ana Cristina Almeida dos Santos	27.222.150-8
36º	Carmen Maria Lourenço Henrique	29.047.529-6
37º	Claudio Antonio Pardim de Sousa	32.261.755-8
38º	Bruna Silva dos Santos	45.614.171-6
39º	Cristiana Borsaki Mazaro Carvalho	4.675.912
40º	Rosangela Lopes Ferreira Duarte	41.923.075-0
41º	Jessica Braga Rossi Richardes	48.364.246-0
42º	Silvio Pereira de Souza	30.694.921-0
43º	Lisandra Pacheco Justi	33.926.043-9

2.- Os candidatos acima indicados devem comparecer na Secretaria de Educação, sito a Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no dia **12 de fevereiro de 2019 às 8h30, para atribuição de classe/aulas.**

3.- Os candidatos na ordem de classificação que forem atribuídos deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho/SP, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no período de **12 a 18 de fevereiro de 2019**, para apresentar os seguintes documentos para contratação, sob pena de desistência:

3.1- Cópia Simples:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Xérox Cédula de identidade (RG), frente e verso;
Xérox CPF;

Praça da Matriz, 247 – Caixa Postal 08 – Centro – CEP 16.920-000 – Fone (18) 3741-9000 – Castilho/SP
site: www.castilhoonline.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 103

Página 7 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Página nº 2

Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
CTPS (Xérox somente da página que consta a foto e o seu verso);
Cadastro do PIS/PASEP junto a Previdência;
Xérox certidão de nascimento ou casamento;
Xérox cartão de vacina devidamente atualizado;
Xérox certificado de reservista ou certificado de alistamento militar constando dispensa (sexo masculino);
Xérox título de eleitor;
Xérox comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
Xérox comprovante de escolaridade exigida para o emprego;
Xérox da certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG) dos filhos, quando for o caso;
Xérox comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 17 anos, quando for o caso;
Filhos menor de 07 anos - Xerox da carteira de vacinação ou documento equivalente;

3.2. No Original

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Execuções Criminais emitida pelo Fórum onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência, se for o caso;
1 foto 3x4 atual;
Declaração de atribuição e acúmulo de cargos/empregos/função emitido pela Secretaria de Educação de Castilho/SP;

3.3. Caso não tenha emprego anterior

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Declaração, informando se exerce ou não outro emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal nos últimos dois anos;
Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da contratação, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.

4.- No ato da atribuição de classes/aulas o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento original e Xérox do comprovante de escolaridade exigida para o emprego, ou, Certificado acompanhado de histórico escolar, ou diploma de magistério, Certificado acompanhado de histórico escolar e/ ou diploma de licenciatura Plena em Pedagogia ou declaração /atestado de conclusão/término (apenas para os concluintes de 2018);
- II. Xérox do CPF;
- III. Xerox do RG;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Em caso de Acúmulo legal de cargos/empregos/função, declaração com data atualizada, constando carga horária semanal e discriminado os respectivos horários de trabalho diários do candidato.

5. - Os candidatos poderão fazer-se representar por procurador legalmente constituído com procuração e cópia do RG do procurador(a) e do candidato (a), bem como os documentos exigidos no item 4;

Castilho, 08 de fevereiro de 2019.

Mario Grespan Neto
Secretário de Educação
RG 5.459.134-X SSP/SP

Praça da Matriz, 247 – Caixa Postal 08 – Centro – CEP 16.920-000 – Fone (18) 3741-9000 – Castilho/SP
site: www.castilhoonline.com.br